



À

Prefeitura Municipal de Cerqueira César - SP

Ref. PREGÃO PRESENCIAL 061/2018

Prezados senhores, prezadas Senhoras,

A Emissora e Gerenciadora de Cartões Brasil Ltda ME, CNPJ 13081547000100, apresenta impugnação referente ao edital de pregão eletrônico 095/2018.

Primeiramente, há de se salientar que o Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho (Lei Federal nº 6.321 de 12 de abril de 1976, Decreto nº 05 de 14 de janeiro de 1991 e Portaria nº 03 de 01 março de 2002, rege as normas e condições mínimas para fornecimento de benefícios de vale-alimentação.

Questionamento:

Quanto ao item constante no ANEXO III (Proposta Comercial).

- Será aceita taxa administrativa

NEGATIVA ou igual a zero (**Grifo nosso**)

Pergunta:

Esta Comissão de Licitação tem conhecimento da portaria do Ministério do Trabalho nº 1.287, de 27 de dezembro de 2017?

Texto da portaria:

MINISTÉRIO DO TRABALHO GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 1.287, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GABINETE DO MINISTRO

DOU de 28/12/2017 (nº 248, Seção 1, pág. 197)

Dispõe sobre a VEDAÇÃO DE COBRANÇA, pelas empresas prestadoras, DE TAXAS DE SERVIÇO NEGATIVAS às empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador. (Grifo nosso)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e

considerando o estabelecido no art. 2º da Portaria Interministerial nº 5, de 30 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º - No âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador, **É VEDADA À EMPRESA PRESTADORA A ADOÇÃO DE PRÁTICAS COMERCIAIS DE COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇO NEGATIVAS ÀS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS**, sobre os valores dos créditos vinculados aos documentos de legitimação. (Grifo nosso)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Necessário frisar que o **eventual descumprimento da norma acima transcrita, poderá ensejar o descredenciamento da empresa do PAT**, exurgindo daí **o maior motivo para a retificação do item questionado**, visando a **vedação da aceitação de taxa de administração negativa**.

Diante da **EXIGÊNCIA LEGAL** acima esboçada, que **NORMATIZA O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**, a fim de que o **COMÉRCIO LOCAL NÃO SEJA PREJUDICADO**, pois é ele que arcará com os danos econômicos advindos da política de aceitação de taxa negativa, ocasionando, entre outras, a perda do poder aquisitivo do comerciante, este, gerador de riquezas e principalmente empregos, **É ESSENCIAL A READEQUAÇÃO DO REFERIDO EDITAL, VISANDO SUA INTEGRAL CONFORMIDADE LEGAL.**

DOS PEDIDOS:

- a) Que esta municipalidade altere os itens 06.2. e 06.3., vedando a possibilidade de apresentação de taxa negativa;
- b) Caso não seja aceito o item a), que o município aponte qual lei possibilita tal prática.

Desde já, despedimo-nos com elevado grau de apreço.

Guarapuava, 31 de agosto de 2018.

Cordialmente,



Ramires Barbosa e Silva

Administrador